

**BRUNO FEIJÓ TEXEIRA**  
PREFEITO

**SERGIO MACIEL DA COSTA**  
VICE-PREFEITO

**DANIEL PADILHA VILANOVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MARIA IZAURA TELES MACIEL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MAURO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**VANESSA COSTA VIEIRA QUINTELA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**ALLINY QUINTELA SATURNINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO

**CICERO CARLOS LINS VIEIRA**  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**FABIANA DE ALMEIDA BARROS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RICARDO ANTONIO CORREIA DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO,  
TRANSPORTE E SUPRIMENTO

**RONALDO DOS SANTOS SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**JOSE SILVANO DE MOURA DUARTE**  
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**LUIZ MARCELO DA COSTA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
PROMOÇÃO A JUVENTUDE

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA – AL – BOCADAMATA PREV

**MARGARETH CORTEZ DA COSTA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**HILDEBERTO ARAUJO CAVALCANTE**  
DIÁRIO OFICIAL

**AMANDO DE ALMEIDA TENORIO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, com endereço na Rua Rosalvo Pinto Damaso, nº 224 – Centro, Boca da Mata -AL, CEP 57680-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para **obras de recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do município de Boca da Mata, Alagoas**. Bruno Feijó Teixeira - Prefeito

-----  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
-----

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **39/2024** – Processo Administrativo Nº 05160008/2024. Tipo: Menor Preço **Global** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **FARDAMENTOS PARA SERVIDORES VIGILANTES PATRIMONIAIS**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOCA DA MATA – ALAGOAS. Data/Horário: **19 de setembro de 2024, das 09:00h às 15:00h**. Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplbocadamata2020@gmail.com](mailto:cplbocadamata2020@gmail.com). Pregoeira – Juciana Bezerra.

-----  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
-----

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **48/2024** – Processo Administrativo Nº 07180016/2024. Tipo: Menor Preço **Unitário** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **FARDAMENTOS PARA SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOCA DA MATA – ALAGOAS. Data/Horário: **19 de setembro de 2024, das 09:10h às 15:10h**. Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplbocadamata2020@gmail.com](mailto:cplbocadamata2020@gmail.com). Pregoeira – Juciana Bezerra.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 915, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE OS ABONOS ESPECIAIS 14º E 15º SALÁRIOS A SEREM PAGOS COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2024, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL NO ANO DE 2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em continuidade aos abonos concedidos nos anos anteriores, por meio das Leis Municipais n.ºs. 840, de 23 de dezembro de 2021; 865, de 15 de setembro de 2022; 866, de 06 de outubro de 2022; 868, de 29 de dezembro de 2022; 879, de 14 de setembro de 2023; e 891, de 14 de dezembro de 2023, fica instituído o Abono Especial a ser pago até o dia 30 de setembro de 2024, aos servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, sob a forma de 14º (décimo-quarto) salário, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Parágrafo único.** O Abono Especial de trata o *caput* do presente artigo, a ser pago com recursos do FUNDEB, assim como nos anos anteriores, não poderá ser superior a quantia necessária para integrar o mínimo constitucional obrigatório de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Art. 2º.** Nos mesmos termos da parte inicial da redação do art. 1º, da presente Lei, em continuidade ao que foi concedido nos anos anteriores, fica instituído o Abono Especial a ser pago até o dia 31 de dezembro de 2024, aos servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, sob a forma de 15º (décimo-quinto) salário, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Parágrafo único.** O valor correspondente ao Abono Especial, sob a forma de 15º (décimo-quinto), a ser pago até 31 de dezembro de 2024, na forma prevista no *caput* deste artigo, levará em conta o dispêndio com vencimento, remuneração, gratificações e encargos sociais obrigatórios, de modo que o valor a ser pago não se mostre superior à quantia necessária para integrar o mínimo constitucional obrigatório de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0.82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º.** Farão jus ao recebimento dos Abonos Especiais previstos na presente Lei, os servidores públicos integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º, da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, desde que em efetivo exercício;

II – os servidores em gozo de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença, desde que o prazo do afastamento não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento durante toda a vida funcional;

III – os servidores em licença maternidade; e

IV - os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Não farão jus ao Abono Especial criado por esta Lei:

I – os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 5º.** O valor do abono terá como limite o vencimento (salário-base) percebido pelo servidor na folha ordinária do mês de agosto de 2024, respeitado o Parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

§ 1º O montante será pago em parcela única, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

§ 2º Os servidores efetivos em gozo de licença para o trato de interesses particulares, de licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, demitidos ou exonerados no exercício de 2024, receberão o valor devido de forma proporcional, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

**§ 3º** Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público municipal durante o ano civil de 2024, terão direito ao abono de forma proporcional aos dias/meses efetivamente trabalhados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2024, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

**Art. 7º.** O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

**Art. 8º.** Sobre o abono especial a ser pago haverá incidência regular do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF -, a ser retido na fonte em percentual estabelecido pela legislação municipal de regência.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo do Município de Boca da Mata poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

**Art. 10.** Os Abonos Especiais criados pela presente Lei, a serem pagos para os servidores da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, sob as formas de 14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salário, com recursos FUNDEB, relativos ao exercício de 2024, não desobriga o Poder Executivo Municipal ao cumprimento do disposto no art. 62, da Lei Municipal nº 616, de 23 de dezembro de 2011, que Estrutura o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
REGISTRADA E ARQUIVADA.  
EM, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

*Margareth Cortez da Costa*  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata  
Sec. Mun. de Administração

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI DE FORMA PERMANENTE O PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído de forma permanente o Programa Busca Ativa Escolar no âmbito do Município de Boca da Mata, Alagoas, ratificando o compromisso com o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes estudantes da Rede Municipal de Ensino, zelando pela promoção e proteção de seus direitos, com intuito de atender às estratégias do Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 690, de 23 de junho de 2015.

**Art. 2º.** Integram o Programa Busca Ativa Escolar:

- I - a Secretaria Municipal de Educação;
- II - a Secretaria Municipal de Saúde;
- III - a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - a Secretaria Municipal de Cultura;
- V - a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer Promoções e Juventude;
- VI - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os integrantes elencados neste artigo irão compor o Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar, formado por pelo menos 02 (dois) representantes de cada órgão, sendo um titular e um suplente, e que será responsável por elaborar conjuntamente o planejamento anual das ações.

§ 2º Os envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, durante as atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

§ 3º Os envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar também contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a coordenação do Programa, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças e adolescentes na escola.

**Art. 3º.** O Programa Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar do Município de Boca da Mata para lidar com as complexidades

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

concernentes ao processo de escolarização, destacando-se como processo político pedagógico de micro e macrogestão estratégica.

**Art. 4º.** A articulação intrasetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Programa Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da Administração Pública, na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Boca da Mata.

§ 1º Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao dirigente municipal a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 2º, instituindo ao nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas no Programa.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da Secretaria em questão.

**Art. 5º.** O Programa Busca Ativa Escolar é constituído por ações estratégicas já em curso na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e sua instituição visa consolidar e ampliar o alcance de tais ações, organizadas em quatro eixos estruturantes:

- I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa;
- III - Monitoramento e análise de dados;
- IV - Mobilização social.

**Art. 6º.** O eixo diagnóstico e planejamento intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 2º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes, com e sem necessidades especiais, no Município de Boca da Mata.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, por meio da coordenação do Programa Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 2º, além das diferentes instâncias do Poder Público e da sociedade Civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art. 2º, da presente Lei.

§ 3º As Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Permanência para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, no Nível Local.

**Art. 7º.** O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

- I - conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos;
- II - ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;
- III - promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

**Art. 8º.** O eixo monitoramento e análise de dados visará o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macroterritoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 2º, desta Lei.

**Art. 9º.** O Programa Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar concernentes à Rede Municipal de Ensino de Boca da Mata.

**Art. 10.** O Programa Busca Ativa Escolar será avaliado conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, através:

- I - do monitoramento e da análise de dados de frequência extraídos da plataforma oferecida pelo UNICEF;
- II - dos dados produzidos pelo Programa, a partir da implementação de fluxos e instrumentos próprios;
- III - das comunicações ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar efetuadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como por meio do monitoramento e da análise dos dados disponibilizados pelos integrantes elencados no art. 2º, desta Lei.

**Art. 11.** O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal de 1988.

§ 1º O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2º O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata.

§ 3º A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.

**Art. 12.** A presente Lei possui como objetivos:

I – Promover a Busca Ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com a área da saúde e assistência social;

II - Observar a obrigatoriedade de garantir o acesso de crianças e adolescentes à Educação, e a necessidade de oferecer condições de permanência e pleno desenvolvimento na trajetória escolar, conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

III - Assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído por meio da Resolução nº 113, de 19 de abril 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

IV – Cumprir o disposto na Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que, em seus arts. 27 e 28, determina o direito à Educação às pessoas com deficiência;

V – Cumprir o disposto no art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, de comunicar ao Conselho Tutelar faltas injustificadas e evasão escolar;

VI – Cumprir o disposto no art. 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que aos estabelecimentos de ensino incumbe o dever de notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

VII - Estabelecer práticas protetivas e preventivas nas relações das crianças e dos adolescentes com a Escola, e a necessidade de criar pilares e suportes ao desenvolvimento e à consolidação das políticas públicas de proteção aos educandos em nível municipal;

VIII – Cumprir a metas do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 690, de 23 de junho de 2015;

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63

3



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

**Art. 14.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que respeitado os limites previstos nesta norma.

**Art. 15.** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024.**



**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.  
REGISTRADA E ARQUIVADA.  
EM, 09 DE SETEMBRO DE 2024.





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 1088, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO – DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** a propriedade do Município de Boca da Mata, Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, sobre o bem imóvel denominado Fazenda Santa Rita, com uma área de 9,9071 hectares, correspondente a 32,751 tarefas, regularmente matriculado sob o nº 3.424, no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral deste Município;

**Considerando**, ainda, a necessidade da utilização de uma parte de menor proporção do bem imóvel público, mencionado no item precedente, para fins de construção do prédio sede do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – do Município de Boca da Mata;

**Considerando**, por fim, a necessidade da realização do instituto do desmembramento, por meio de escritura pública própria junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, com a separação de uma área total de 832,00m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e dois metros quadrados), a ser direcionada a futura construção de prédio público.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o desmembramento do bem imóvel público denominado Fazenda Santa Rita, com uma área de 9,9071 hectares, correspondente a 32,751 tarefas, regularmente matriculado sob o nº 3.424, no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral deste Município, de uma área de terras situada na Rua em Projeto, s/n, Bairro São Geraldo, nesta cidade, correspondente 832,00m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes medições e confrontações: “MEMORIAL DESCRITIVO. DESCRIÇÃO DO TERRENO. O terreno situado na Rua em Projeto que dá acesso ao Loteamento São Geraldo, na cidade de Boca da Mata – AL, com área total de 832,00m<sup>2</sup>, tendo as seguintes medidas: FRENTE: medindo 26,00m (vinte e seis metros), confrontando-se com a

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 - PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
TELEFONE: (0..82) 3279-1309 / 3279-1487 - E-MAIL : gabineteprefeiturabm@gmail.com  
CNPJ: 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*

Rua em Projeto que dá acesso ao Loteamento São Geraldo. FUNDO: medindo 26,00m (vinte e seis metros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do Município de Boca da Mata. LATERAL DIREITA: medindo 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do Município de Boca da Mata. LATERAL ESQUERDA: medindo 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do Município de Boca da Mata. Boca da Mata, AL., 21 de novembro de 2023. Diego dos Santos Silva, Engenheiro Civil, CREA/AL. nº 0218179731. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº AL20230370872.

**Art. 2º.** A área de terras a ser desmembrada por meio de escritura pública própria junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, se destinará a construção do prédio sede do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – do Município de Boca da Mata.

**Parágrafo único.** O prédio sede do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO de que trata o *caput* deste artigo contará com amplo estacionamento, acesso principal, acesso de servidores, ampla recepção, corredor, área de circulação, 03 (três) consultórios odontológicos, sala de raio X, sala de exames, sala de esterilização, sala de utilidades, área de distribuição, sala de administração, arquivos e banheiros para servidores e usuários.

**Art. 3º.** A área a ser desmembrada na forma prevista no art. 1º, do presente Decreto, encontra avaliada em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme parecer técnico do valor da avaliação mercadológico de imóveis, elaborado e firmado pelo profissional habilitado Averlan Melo dos Santos, Corretor de Imóveis, Avaliador e Perito Judicial, CRECI nº 5155 e CNAI nº 30537.

**Art. 4º.** Fica autorizada a lavratura da competente Escritura Pública de Desmembramento e consequente abertura da matrícula individualizada da área desmembrada, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata.

**Art. 5º.** Nos termos do presente Decreto fica solicitado ao senhor Oficial de Notas do Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata a lavratura da competente Escritura Pública de Desmembramento.

**Art. 6º.** Nos termos do presente Ato Executivo fica solicitado ao senhor Oficial Registrador do Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata a abertura de matrícula individualizada da área objeto do desmembramento

**Art. 7º.** Nos termos do presente Decreto fica solicitado ao senhor Oficial Registrador do Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata a

Boca da Mata/AL, 12 de Setembro de 2024

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 850/2022.

Edição nº 653



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**  
*Gabinete do Prefeito*

realização de averbação na matrícula de origem nº 3.424, do ato de abertura de nova matrícula da área desmembrada.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2024.**

BRUNO FEIJÓ  
TEIXEIRA:05277673  
440  
Assinado de forma digital por  
BRUNO FEIJÓ  
TEIXEIRA:05277673440  
Dados: 2024.09.09 09:49:11  
-03'00'  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRADO E ARQUIVADO. EM, 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Assinado de forma digital por JOSE  
ERICK GOMES DA  
SILVA:11322165408  
Dados: 2024.09.09 09:54:12 -03'00'

-----  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
-----

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **43/2024** – **2ª chamada** – Processo Administrativo Nº 07250002 /2024. Tipo: Menor Preço Unitário – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS: MICRO - ONDAS E BEBEDOUROS DE ÁGUA (GARRAFÃO 20L), COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOCA DA MATA - AL. Data/Horário: 19 DE setembro DE 2024, das 09:30h às 15:30h. Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplbocadamata2020@gmail.com](mailto:cplbocadamata2020@gmail.com). Pregoeira – Juciana Bezerra.

-----  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
-----

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **51/2024** – Processo Administrativo Nº 09120008/2024. Tipo: Menor Preço **Unitário** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Data/Horário: **19 de setembro de 2024, das 09:20h às 15:20h**. Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplbocadamata2020@gmail.com](mailto:cplbocadamata2020@gmail.com). Pregoeira – Juciana Bezerra.